

PROGRAMA

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de gasóleo a granel, em regime de fornecimento contínuo

ÍNDICE DO PROGRAMA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	2
2. INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL	2
3. CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	2
4. CONCORRENTES	3
5. AGRUPAMENTOS.....	3
6. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	3
7. FORMULÁRIO PRINCIPAL.....	3
8. INSTRUÇÃO DA PROPOSTA.....	3
9. PROPOSTAS EM RELAÇÃO A PARTES, DIVERGENTES OU VARIANTES	4
10. IDIOMA	4
11. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	5
12. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	5
13. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	5
14. NEGOCIAÇÃO.....	5
15. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	5
16. ABERTURA E CONSULTA DAS PROPOSTAS	6
17. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	6
18. RELATÓRIO FINAL E ADJUDICAÇÃO	7
19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
20. CAUÇÃO.....	8
21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8
22. ANEXO I	9
23. ANEXO II	10
24. ANEXO III	11

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 1.1. Processo n.º 0204.4.8.014/2025
- 1.2. Designação: "Aquisição de gasóleo a granel, em regime de fornecimento contínuo".
- 1.3. Tipo de procedimento: concurso público, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP), na sua redação atual.

2. INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL

- 2.1. Entidade adjudicante: Município de Palmela – Câmara Municipal.
- 2.2. Procedimento autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, no exercício de competências próprias ou delegadas pela Câmara Municipal por deliberação tomada na reunião de 25 de outubro de 2021.
- 2.3. Findo o contrato inicial, e nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, o Município reserva o direito de adotar o ajuste direto na adjudicação de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares ao objeto do contrato celebrado anteriormente.

3. CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 3.1. As peças do procedimento (Programa e Caderno de Encargos), em formato digital, encontram-se patentes para consulta na plataforma eletrónica de contratação pública "Vortal Vision" acessível através do endereço eletrónico <https://vortal.biz> dedicada aos procedimentos de contratação.
- 3.2. No caso de existirem dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, a entidade gestora da mesma (Vortal, SA.) disponibiliza apoio para esse fim, cujos contactos constam do endereço eletrónico supracitado.
- 3.3. As peças do procedimento estarão ainda disponíveis, a título meramente de divulgação e consulta, no *site* da Câmara Municipal (www.cm-palmela.pt), na caixa temática "Município", separador "Contratação Pública" – "Avisos – Obras, Fornecimentos e Serviços".

4. CONCORRENTES

Podem apresentar proposta as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1. Ao concurso público poderão ainda apresentar-se agrupamentos de empresas ou pessoas individuais, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as empresas ou pessoas do agrupamento satisfaçam as disposições legais adequadas ao exercício de atividade.
- 5.2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas ou pessoas agrupadas serão responsáveis pela manutenção da sua proposta com as legais consequências, devendo, para o efeito, apresentar conjuntamente com a proposta, declaração da intenção de se constituírem juridicamente numa empresa ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.
- 5.3. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas ou pessoas individuais estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, numa das modalidades jurídicas de associação legalmente permitidas.
- 5.4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

6. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 6.1. Os eventuais esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento regem-se pelo disposto no artigo 50.º do CCP.
- 6.2. Em cumprimento do disposto na alínea e) do nº 1 do artº 132º, da alínea a) do nº 5 do artº 50º, são delegadas no júri as competências para prestar os esclarecimentos necessários.

7. FORMULÁRIO PRINCIPAL

A plataforma eletrónica de contratação pública "Vortal Vision" disponibiliza um documento denominado "**Formulário Principal**" que deverá ser preenchido pelos concorrentes, conforme se determina na alínea b), do n.º 1, do artigo 66.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

8. INSTRUÇÃO DA PROPOSTA

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- 8.1. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) - Anexo I ao presente Programa.
- 8.2. Cópia da Certidão Permanente ou código de acesso *online* à mesma.
- 8.3. Documento com a indicação do desconto unitário fixo por litro de gasóleo simples [D1] (sem IVA) – indicado em euros e em algarismos, **no máximo com 3 casas decimais**.
- 8.4. Declaração do concorrente na qual indique o prazo de pagamento das faturas (em número de dias).
- 8.5. Cada um dos documentos submetidos pelos concorrentes deve ser assinado mediante assinatura eletrónica qualificada, ao abrigo do n.º 4, do artigo 62.º do CCP e, em sua concretização, conforme o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17/08.
- 8.6. Nos casos em que o certificado digital de quem submete os documentos na plataforma eletrónica não evidencie a respetiva habilitação para o efeito, deve o concorrente submeter um documento oficial indicando o poder de representação dessa pessoa.

9. PROPOSTAS EM RELAÇÃO A PARTES, DIVERGENTES OU VARIANTES

- 9.1. Não serão admitidas propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.
- 9.2. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

10. IDIOMA

- 10.1. Os documentos que contenham os elementos necessários à análise e avaliação da proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 10.2. Quando, pela sua natureza ou origem, os documentos que contenham os elementos necessários à análise e avaliação da proposta estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare a prevalência dessa tradução, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
- 10.3. Em qualquer caso, existindo na proposta documentos redigidos em língua estrangeira sem a respetiva tradução e/ou declaração de prevalência, se o júri assim o entender poderá pedir a entrega da sua tradução e/ou declaração de prevalência.

11. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

O prazo de apresentação da proposta decorre até às 23 horas e 59 minutos do trigésimo (30º) dia a contar da data do envio do anúncio do concurso público para publicação no *Diário da República*.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

12.1. A proposta, elaborada nos termos do ponto 8. do presente Programa e contendo todos os documentos aí exigidos, é apresentada diretamente na plataforma eletrónica "Vortal Vision".

12.2. A receção da proposta é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

13. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente fica obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

14. NEGOCIAÇÃO

As propostas **não** serão objeto de negociação.

15. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

15.1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade "Multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar", prevista na alínea a), do nº 1, do artº 74º do CCP, concorrendo para o mesmo os seguintes fatores e respetivas ponderações:

- a) Desconto unitário fixo por litro de gasóleo [D1], com a ponderação de 90%
- b) Prazo de pagamento das faturas [PPF], com a ponderação de 10%

15.2. Forma de avaliar as propostas:

- a) Desconto unitário fixo por litro de gasóleo: $[D1]\% = (1000 \times Dufic) \times 90\%$

Em que:

$[D1]\%$ - é a percentagem obtida pela proposta em análise para o fator "Desconto unitário fixo por litro de gasóleo"

Duflc - é o desconto unitário fixo por litro de combustível da proposta em análise

b) Prazo de pagamento das faturas: [PPF]%

Condição aplicável:

- Se o prazo limite de pagamento das faturas for igual a trinta (30) dias, a proposta será graduada com 10% da ponderação do fator, ou seja, [PPF]% = 1%
- Se o prazo limite de pagamento das faturas se situar entre os 31 e os 59 dias, a proposta será graduada com 25% da ponderação do fator, ou seja, [PPF]% = 2,5%
- Se o prazo limite de pagamento das faturas for igual a sessenta (60) dias, a proposta será graduada com 100% da ponderação do fator, ou seja, [PPF]% = 10%

15.3. A graduação final (em percentagem) da proposta, corresponderá à soma dos 2 fatores [D1]% + [PPF]%.

15.4. O ordenamento das propostas far-se-á pela proposta que obtiver a pontuação mais elevada para a menor, pelo que ganhará a que obtiver a maior pontuação.

15.5. Na eventualidade de empate, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, para a qual todos os interessados serão convidados, e da qual será lavrada ata. A ordenação das propostas empatadas em 1.º lugar será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a primeira proposta sorteada.

16. ABERTURA E CONSULTA DAS PROPOSTAS

16.1. A abertura das propostas, efetuada na plataforma eletrónica "Vortal Vision", terá lugar no primeiro (1.º) dia útil imediato à data limite para a entrega das propostas, pelas 09:00h, procedendo-se à publicação da lista dos concorrentes, na já referida plataforma.

16.2. Mediante autorização da entidade adjudicante, a entidade gestora da plataforma eletrónica irá atribuir em simultâneo, aos concorrentes incluídos na lista acima mencionada, códigos de acesso que lhes possibilita a consulta de todas as propostas apresentadas.

17. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA

17.1. As propostas serão analisadas quanto à conformidade do exigido nas peças do procedimento e em relação a todos os seus atributos representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação.

17.2. Após o exame pormenorizado às propostas, o júri elabora um relatório preliminar, no qual irá propor a admissão ou exclusão fundamentada das propostas e apresentar a ordenação, para efeitos de adjudicação, das propostas consideradas admitidas.

17.3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o em simultâneo a todos os concorrentes, notificando-os por meio da plataforma eletrónica, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

17.4. O prazo de audiência prévia é de cinco (5) dias úteis.

18. RELATÓRIO FINAL E ADJUDICAÇÃO

18.1. Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado.

18.2. O relatório final é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

18.3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1. O adjudicatário, quando notificado para o efeito, terá que apresentar, na plataforma eletrónica "Vortal Vision", os seguintes documentos:

19.1.1. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente Programa;

19.1.2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do nº 1 do artigo 55.º do CCP;

19.2. Idioma dos documentos de habilitação:

19.2.1. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa;

19.2.2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

19.3. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação é de cinco (5) dias.

20. CAUÇÃO

- 20.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das respetivas obrigações, a Câmara Municipal exigirá à entidade adjudicatária a prestação de caução, no valor de 5% do preço contratual.
- 20.2. O adjudicatário deverá prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
- 20.3. A caução é prestada por depósito em dinheiro, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução (conforme modelo Anexo III do presente Programa).

21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

22. ANEXO I

DEUCP

[a que se refere o n.º 6 do artigo 57.º do CCP]

(vide ficheiro em separado)

23. ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 – ..., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b)**, **d)** **e)** e **h)** do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

24. ANEXO III

Modelo de Declaração

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Garantia Bancária n.º

Em nome e a pedido de ... (entidade adjudicatária), com sede em ..., NIF n.º ..., vem o Banco ..., com sede em ..., com o capital social de ..., matriculado na Conservatória do registo Comercial de ... sob o número único de matrícula e de identificação fiscal n.º ..., pelo presente documento, prestar a favor do Município de Palmela uma Garantia Bancária, até ao montante de EUR: ... (por extenso), destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito da adjudicação do concurso público "... (identificação do procedimento).

A presente garantia é prestada à primeira solicitação, corresponde a 5% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia/seguro-caução é irrevogável e é válida até comunicação pelo Município de Palmela – Câmara Municipal da extinção das obrigações contratuais assumidas.

(local), (data)

(Assinatura)